



## **A POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E A ‘PERSPECTIVA INCLUSIVA’: NOVOS ‘REFERENCIAIS’ COGNITIVOS E NORMATIVOS**

Kátia Silva Santos - UFRGS/IFBA  
CNPQ

**Resumo:** Este texto é parte de uma pesquisa de doutorado que vem sendo desenvolvida entre os anos de 2009 - 2012. Tem como objetivo analisar os direcionamentos da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, cujo documento orientador foi publicado em janeiro de 2008. O percurso compreensivo assume como ponto de partida os conceitos do campo da análise de políticas. Tal perspectiva sugeriu uma forma de pesquisa do tipo qualitativa, na qual destaques foram dados à análise documental das seguintes normativas: a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (texto orientador), Diretrizes, Resoluções, Portarias e Notas técnicas. A análise tem permitido inferir que no contexto dos possíveis efeitos dessa política – da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva –, inscreve-se o de assegurar o direito à educação regular e pública às pessoas com deficiência.

### **INTRODUÇÃO**

Neste texto, analiso os direcionamentos da Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, cujo documento orientador foi publicado em janeiro de 2008. Neste sentido julgo ser coerente perguntar: o que significa utilizar os termos Educação Especial **na Perspectiva** da Educação Inclusiva no Brasil? Como se dá essa dinâmica? Vou tentar iniciar a resposta. Sabemos que a Educação Especial é uma modalidade da educação ofertada aos sujeitos com deficiência e que, durante muito tempo, teve uma configuração paralela ao ensino comum, ou seja, em classes e escolas especializadas. Em tal formato paralelo, a Educação Especial se apresentava como um espaço *substitutivo* para aqueles que, por algum motivo, não conseguiam acompanhar o ensino regular; era ofertada, na maioria dos casos, em instituições filantrópicas.

Assim, a Educação Especial possui dois momentos: o primeiro, caracterizado pela ação substitutiva/paralela ao ensino regular, destacado acima; o segundo, representado pela sua ação complementar/transversal ao ensino regular. **O formato transversal sinaliza a assunção da perspectiva inclusiva.**

Com base nesse entendimento, neste estudo, organizo a discussão em quatro momentos: primeiro, destaco a abordagem cognitiva das políticas públicas; segundo, abordo os desenhos da Educação Especial; terceiro, finalizo a discussão destacando os efeitos dos direcionamentos políticos.

## 1 A ABORDAGEM COGNITIVA DAS POLÍTICAS

Durante o percurso compreensivo assumi como ponto de partida o campo da análise de políticas, no qual destaquei a obra de Muller e Surel. Esta ligada a abordagem cognitiva das políticas públicas. Com base nestes estudiosos, comecei a compreender um pouco da dinâmica que envolve a **construção** de uma política, como também a transformação do problema social em político, ou seja, como se dá a inserção na agenda. Ao que me pareceu esse movimento não é totalmente racional, sendo, pois passível de entendimento sob o jogo complexo das lógicas cognitivas e normativas.

Vale ressaltar que a concepção de política pública adotada por Muller e Surel (2002), os quais a definem como um construto social e como um construto de pesquisa é que direciona este texto. Nesta perspectiva há o entendimento de que uma política não resolve problemas, mas constrói novas interpretações dos problemas. Com base nessa percepção, a análise começa a assumir a complexidade das políticas públicas, considerando as fases da ação política como estando intimamente relacionadas; por isso, é possível englobá-las ao processo total de formulação (MULLER e SUREL, 2002).

Para Muller e Surel (ibidem), três abordagens podem, de modo especial, ser isoladas nessa corrente geral, caracterizada pela importância concedida aos **valores**, às **ideias** e às **representações** no estudo das políticas públicas. Vejamos: **Paradigmas** (Hall); os **Sistemas de Crenças** (Sabatier); os **Referenciais** (Jobert, Muller).

É possível dizer que a abordagem cognitiva das políticas é uma corrente de análise “que se esforça por **aprender** as políticas como matrizes cognitivas e normativas, constituindo sistemas de interpretação do real, no interior das quais os diferentes atores públicos e privados poderão inscrever sua ação” (Muller e Surel, 2002.p.45). Nessa abordagem, *os "sujeitos"* deslocam-se da condição de passivos **para (co)autores** de levantamento de situações e de proposições favorecendo o **autoesclarecimento**. Assume,

assim, o entendimento da **implementação de políticas como um processo de aprendizagem.**

**Vale destacar que a** perspectiva assumida sugeriu uma forma de pesquisa, do tipo qualitativa. Convém reforçar que o termo *qualitativa* guarda o significado de partilha densa com sujeitos, com pessoas, com fatos e com locais. De acordo com Bauer e Gaskell (2008), lida com interpretações das “realidades” sociais. Concordo com Chizzotti (2008), quando ressalta que esse tipo de pesquisa não tem um padrão único, uma vez que admite que a “realidade” é flutuante e contraditória e que os processos de investigação dependem também do pesquisador, de suas concepções, de seus valores, de seus objetivos. A pesquisa qualitativa supõe que o mundo deriva da compreensão que as pessoas constroem no contato, nas interações humanas e sociais.

Lembro que no espaço deste texto, destaquei a análise documental das seguintes normativas: a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (texto orientador), Resoluções, Portarias e Notas Técnicas.

## 2 NOVOS ‘REFERENCIAIS’ COGNITIVOS E NORMATIVOS PARA A POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL: A PERSPECTIVA INCLUSIVA COMO UMA CONSTRUTO

Foi sob o enfoque da abordagem cognitiva das políticas públicas que retomei a trajetória das normativas, as quais vem dando forma, ou seja, vêm construído a ‘Perspectiva Inclusiva’ da Educação Especial. Vejamos...

A partir da Constituição Federal de 1988, novos direcionamentos para a Educação Especial começaram a ganhar forma. A Carta Magna trouxe, como um de seus fundamentos, o de promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outros. A Constituição define, no artigo 205, a educação como direito de todos, e, no artigo 206, estabelece igualdade de condições de acesso e permanência na escola, sendo dever do Estado garantir a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE), preferencialmente na rede regular de ensino (BRASIL, 1988).

Com a promulgação da Constituição Brasileira de 1988 – A Constituição Cidadã –, assistimos a um processo inicial de deslocamento da compreensão da Educação Especial

como espaço substitutivo ao ensino comum/regular em direção a um entendimento da Educação Especial como modalidade transversal em relação às outras modalidades, níveis e etapas de ensino. Vale lembrar também que o fato de a Educação Especial ser mencionada na Constituição Cidadã significou um avanço para a modalidade, pois, até aquele momento, ela se encontrava em situação “periférica” e “distante” dos grandes temas educacionais no contexto da educação brasileira (BAPTISTA, 2008).

Na sequência, a Lei nº 7.853/89 regulamenta o apoio às pessoas com deficiência e sua integração social, assegurando o pleno exercício de seus direitos individuais e sociais. Reforçando esses princípios e inaugurando a década de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90, estabelece, no § 1º do Artigo 2º, que “a criança e o adolescente portadores de deficiência receberão atendimento especializado”. O Artigo 5º é contundente: “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais” (BRASIL, 2002, p. 11).

O estatuto assume e reforça a Constituição no que diz respeito à **igualdade de condições para o acesso e para a permanência na escola**. Ainda na década de 1990, os debates e os eventos internacionais, como a Declaração Mundial de Educação para Todos (1990) e a Declaração de Salamanca (1994), aceleraram o “repensar” da educação como um todo no território nacional. Segundo Brizolla (2007), foi nesse período que o conceito inclusão entra no cenário das políticas de Educação Especial, não estando, todavia, limitado a esse setor.

Ancorada nas reflexões de Peroni (2009), percebo que o movimento acima mencionado favoreceu a entrada da Educação Especial na pauta da universalização do direito à educação. Tal universalização ganharia destaque em 1993, no Plano Decenal de Educação para Todos.

No ano de 1994, que a Política Nacional de Educação Especial foi publicada. Ao comparar os indicativos postos na constituição em relação a este documento publicado em 1994 - Política Nacional de Educação Especial -, percebo que houve assim, um tipo de retrocesso, já que esse constituiu-se como um documento orientador do processo de *integração* institucional, aspecto que favoreceu a manutenção da lógica da separação dos

espaços comuns e especiais. Essa dinâmica anunciava, conforme Baptista (2008), a continuidade de um movimento de criação de classes especiais pelo país, que havia sido intensificado pela Lei nº 5692/1971, a qual associava a esses espaços inclusive os alunos com dificuldades de aprendizagem.

No ano de 1996, a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) para a educação foi publicada. Tais diretrizes tomam como referência o texto da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente para explicitar a declaração do direito à educação, sem apresentar, em relação a esses documentos, alterações significativas. É importante destacar que essa normativa também assumiu a escola pública como espaço de todos.

E no que se refere à Educação Especial, a Lei nº 9.394/96 apregoa/reforça a universalização da educação. Essa lei preconiza que os sistemas de ensino devem assegurar aos alunos currículos, métodos, recursos e organizações para atender as suas necessidades específicas. Vale lembrar que, com a LDB de 1996, a Educação Especial passou a ter um capítulo exclusivo – o capítulo V –, apresentado em três artigos que caracterizam a modalidade de ensino:

## **CAPÍTULO V DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.

§1º Haverá, quando necessário, serviços de **apoio especializado, na escola regular**, para atender as peculiaridades da clientela de educação especial.

§2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns do ensino regular.

§3º A oferta da educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil.

Art. 59. **Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais:**

**I – currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;**

**II – terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;**

III – professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV – educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

V – acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

Art. 60. Os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder público.

Parágrafo único. **O poder Público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com necessidades especiais na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo.** (BRASIL, 1996, p. 45,46, grifo meu)

Na sequência o Decreto nº 3.298/99, que regulamenta a Lei nº 7.853/89, define e reafirma a Educação Especial como modalidade transversal; uma transversalidade também enfocada nas Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.

O referido documento – Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica –, de 2001, (Parecer CNE/CBE nº 17/2001), constitui-se como um importante dispositivo legal que normatiza a Educação Especial, sugerindo, naquele momento, a atualização das políticas públicas destinadas para essa modalidade da educação. No corpo do seu texto, são destacadas ações nos âmbitos políticos, técnico-científico, pedagógico e administrativo.

Para além desses aspectos, as Diretrizes definem **os sujeitos** da Educação Especial como sendo aqueles com necessidades educacionais especiais, e esse termo engloba os educandos que, durante o processo educacional, demonstram **dificuldades acentuadas de aprendizagem** ou limitações no processo de desenvolvimento que dificultem o acompanhamento das atividades curriculares, (compreendidas em dois grupos – aquelas não vinculadas a uma causa orgânica específica e aquelas relacionadas a condições, disfunções, limitações ou deficiências); **dificuldades de comunicação e sinalização** diferenciadas dos demais alunos, demandando adaptações de acesso ao currículo, com

utilização de linguagens e códigos aplicáveis; **altas habilidades/superdotação**, grande facilidade de aprendizagem que os leve a dominar rapidamente os conceitos, os procedimentos e as atitudes e que, por terem condições de aprofundar e enriquecer esses conteúdos, devem receber desafios suplementares em classe comum, em sala de recursos ou em outros espaços definidos pelos sistemas de ensino, inclusive para concluir, em menor tempo, a série ou etapa escola.

O documento acima mencionado também apresenta **os indicadores de operacionalização** das classes comuns, dos serviços de apoio especializado e das classes especiais. Acerca deste último aspecto, é interessante enfatizar que o documento ainda mantém a possibilidade de substituição do ensino regular pelo ensino especial.

Ainda no ano de 2001, a Lei nº 10.172/01 aprova o Plano Nacional de Educação, apontando déficits referentes à oferta de matrículas para alunos com deficiência nas classes comuns do ensino regular, à formação docente, à acessibilidade física e ao Atendimento Educacional Especializado. Essa lei ainda destaca que o grande avanço que a educação deveria produzir seria o da construção de uma escola que garantisse o atendimento à diversidade humana.

Parecendo assumir a perspectiva da educação inclusiva, a Resolução nº 01/2002 (Conselho Nacional de Educação - CNE/CP), que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, define que as instituições de ensino superior devem prever, em sua organização curricular, formação docente que seja voltada à diversidade e que contemple conhecimento sobre as especificidades.

Impulsionando o debate sobre o ensino de LIBRAS e o ensino Braille, temos a Lei nº 10.432/02, que reconhece a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e a Portaria nº 2678/2002 do Ministério da Educação - MEC, que aprova diretrizes e normas para uso, ensino, produção e difusão do sistema Braille.

Em 2003 a discussão acerca dos princípios da educação inclusiva passaram a ser ampliada por todo o território nacional, com a publicação, no mesmo ano, do Programa “Educação Inclusiva: direito à diversidade”, pelo MEC. Esse programa apresenta, como objetivo explícito, o apoio à transformação dos sistemas de ensino em sistemas de ensino inclusivos, promovendo formação de gestores e de professores com vistas ao acesso de todos à escolarização, à oferta do Atendimento Educacional Especializado e garantia da

acessibilidade. A dinâmica do projeto dissemina os conceitos e diretrizes da educação inclusiva por meio da ação de municípios-polo, os quais atuam como multiplicadores para outros municípios da sua área de abrangência.

Brizzolla (2007) considera que, no contexto histórico-político da educação brasileira, o Programa Educação Inclusiva: direito à diversidade estabeleceu sua proposta de mudança social de forma explícita, comprometendo-se com princípios de justiça e equidade social.

Em 2004, o Ministério Público Federal publicou o documento “O acesso de alunos com deficiência às escolas e classes comuns da rede regular”, com o objetivo de disseminar os conceitos e diretrizes mundiais para a inclusão, reafirmando o direito e os benefícios da escolarização de alunos com e sem deficiências nas turmas comuns do ensino regular.

Em 2006, o Brasil torna-se signatário da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pela ONU. Essa convenção estabelece que os Estados-Partes devem assegurar um sistema de educação inclusivo em todos os níveis de ensino, possibilitando ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social compatível com a meta da plena participação e inclusão. É um documento que representa a luta história das pessoas com deficiência.

Em 2007, foi lançado, pelo MEC, o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), o qual merece maior atenção pela sua complexidade. Das ações previstas pelo PDE, para fins deste trabalho, destaco os direcionamentos dados à **Educação Especial**, os quais parecem caminhar paralelamente à discussão que atualmente vem sendo realizada na área, no que diz respeito à efetividade da transversalidade da Educação Especial no ensino regular. Nesse sentido, são apontados pelo programa a utilização e a ampliação das **Salas de Recursos Multifuncionais** e de acessibilidade; estas, com equipamentos, mobiliários e materiais pedagógicos devidamente adaptados, além da indução, por meio de recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola -PDDE,<sup>1</sup> à implementação da acessibilidade arquitetônica nas escolas regulares.

---

<sup>1</sup> O Programa Dinheiro Direto na Escola foi criado primeiramente com o nome de Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, o qual era utilizado apenas no Ensino Fundamental. Mais tarde, passou a se chamar PDDE. Seu objetivo é o de prestar assistência financeira em caráter suplementar, às escolas públicas do ensino fundamental das redes estaduais, municipais e do Distrito Federal e às escolas privadas de educação especial mantidas por entidades, sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional



Dito isso, retomo a cronologia dos acontecimentos, destacando, finalmente, a publicação do documento Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, em 2008, documento a que reservo, no espaço deste texto, um maior destaque.

## **2.1 O Documento - Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação**

É possível dizer, neste caso, que o termo *política*, usado para a nomeação do documento **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação**, tem um significado que não é o de *policy* (política com ação pública), tampouco é o de *politics* (relação políticas), e nem mesmo *polity* (organização do Estado ou de um setor do Estado), mas pode ser compreendido com o sentido de ‘um marco de referência’, um texto orientador. Sendo um documento orientador, sistematiza as produções de normativas, as quais validam a perspectiva inclusiva. Ou seja, embora o documento tenha sido publicado em 2008, ele é resultado da trajetória histórica. Nesse sentido observo que sua publicação constitui-se em um marco para o cenário da Educação Especial.

Dessa forma, assumindo como ponto de partida a compreensão de que o documento – Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva – é um texto orientador é que tenho formulado o seguinte questionamento: o movimento proposto tem oferecido novos referenciais, novas formas para se interpretar o problema?

Vejamos as tessituras dessa política. Inicialmente, ela destaca, no corpo de seu texto, os marcos legais que dão sustentação à proposta. Na sequência, apresenta um diagnóstico realizado em nível nacional, o qual aponta um aumento crescente do número de alunos com algum tipo de deficiência matriculados em escolas regulares/classes comuns.

No processo de formulação do texto, um grupo de trabalho foi nomeado pela portaria nº 555/2007, prorrogada pela portaria nº 948/2007. Tal grupo constituído pela

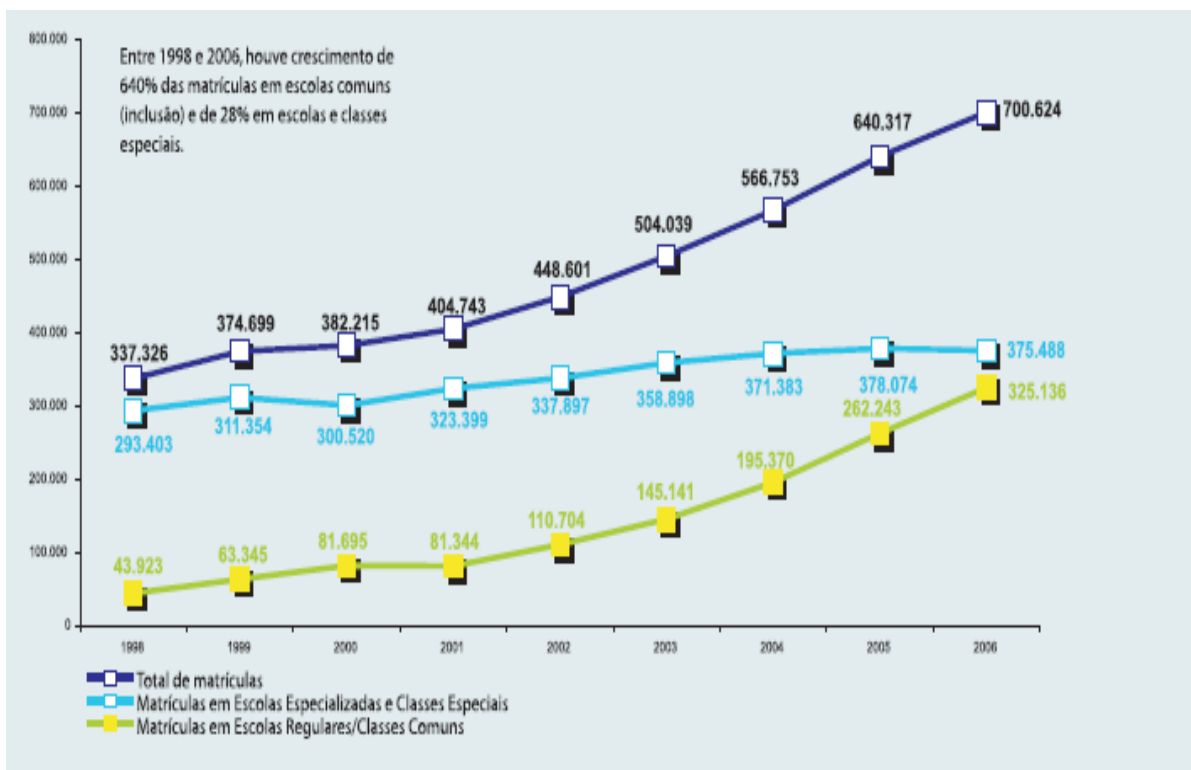
---

de Assistência Social como beneficentes de assistência social, ou outras similares de atendimento direto e gratuito ao público.

Equipe da Secretaria de Educação Especial<sup>2</sup> – MEC e por colaboradores<sup>3</sup> (professores, pesquisadores de várias universidades públicas, federais e estaduais).

Na tabela abaixo, a qual se encontra também presente no texto da política, é possível perceber que, além do crescimento da matrícula, mencionado no parágrafo anterior, houve uma estagnação da educação especial como espaço substitutivo.

**Gráfico 1 – Matrículas ocorridas entre 1998 e 2006**



Fonte: Revista Inclusão/MEC.

No contexto de seus objetivos, a referida política estabelece:

- transversalidade da educação especial desde a educação infantil até a educação superior;

<sup>2</sup> **Claudia Pereira Dutra** - Secretária de Educação Especial; **Claudia Maffini Griboski** – Diretora de Políticas de Educação Especial; **Denise de Oliveira Alves** – Coordenadora Geral de Articulação da Política de Inclusão nos Sistemas de Ensino; **Kátia Aparecida Marangon Barbosa** – Coordenadora Geral da Política Pedagógica da Educação Especial.

<sup>3</sup> Antônio Carlos Nascimento Osório – UFMS, Claudio Roberto Baptista – UFRGS, Denise de Souza Fleith – UNB, Eduardo José Manzini – UNESP, Maria Amélia Almeida – UFSCAR, Maria Teresa Egler Mantoan – UNICAMP, Rita Vieira de Figueiredo – UFC, Ronice Muller Quadros – UFSC, Soraia Napoleão Freitas – UFSM.

- atendimento educacional especializado;
  - continuidade da escolarização nos níveis mais elevados do ensino;
  - formação de professores para o atendimento educacional especializado e demais profissionais da educação para a inclusão escolar;
  - participação da família e da comunidade;
  - acessibilidade urbanística, arquitetônica, nos mobiliários e equipamentos, nos transportes, na comunicação e informação;
  - articulação intersetorial na implementação das políticas públicas.
- (BRASIL, 2008).

O documento ainda define que os **alunos atendidos** pela Educação Especial, com fins de suplementação e complementação curricular, são os **sujeitos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades**. Enfatiza que pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial; com transtornos globais de desenvolvimento são aquelas que apresentam alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e na comunicação, um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo; com altas habilidades/superdotação são aquelas que demonstram potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas – intelectual, acadêmica, de liderança, de psicomotricidade e das artes.

Essa política reforça o entendimento da Educação Especial como modalidade de ensino especializada, oferecida, preferencialmente, no ensino regular. Tal ênfase pode ser considerada um avanço na efetivação da *transversalidade* da educação especial.

Abaixo, destaco algumas das diretrizes da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

- ♦ A educação especial é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades [...].
- ♦ O atendimento educacional especializado tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas [...].
- ♦ Dentre as atividades de atendimento educacional especializado, são disponibilizados programas de enriquecimento curricular, o ensino de linguagens e códigos específicos de comunicação e sinalização e tecnologia assistiva [...].
- ♦ O acesso à educação tem início na educação infantil, na qual se desenvolvem as bases necessárias para a construção do conhecimento e desenvolvimento global do aluno [...].

- ♦ Do nascimento aos três anos, o atendimento educacional especializado se expressa por meio de serviços de estimulação precoce, que objetivam otimizar o processo de desenvolvimento e aprendizagem em interface com os serviços de saúde e assistência social [...].
- ♦ Cabe aos sistemas de ensino, ao organizar a educação especial na perspectiva da educação inclusiva, disponibilizar as funções de instrutor, tradutor/intérprete de Libras e guia-intérprete, bem como de monitor ou cuidador dos alunos com necessidade de apoio nas atividades de higiene, alimentação, locomoção, entre outras, que exijam auxílio constante no cotidiano escolar [...].
- ♦ Para atuar na educação especial, o professor deve ter como base da sua formação, inicial e continuada, conhecimentos gerais para o exercício da docência e conhecimentos específicos da área [...]. (BRASIL, 2008).

Assim, a política **orienta os sistemas de ensino** a elaborarem planos de educação em consonância com as diretrizes propostas pelo documento; a priorizarem a inclusão de crianças com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento; a substituírem as classes especiais pelas salas de recurso multifuncionais; a desenvolverem trabalho colaborativo reflexivo entre os professores e demais profissionais da educação; a socializarem experiências educacionais, dentre outras indicações.

Concordo com Mantoan (2008, p. 29) quando ela ressalta que a grande novidade da Política Nacional da Educação Especial é marcar a escola comum como lugar preferencial do Atendimento Educacional Especializado, segundo prescreve a Constituição de 1988. Já para Dutra (2008, p. 23), o que muda com essa política é a ênfase no desenvolvimento dos sistemas educacionais inclusivos, visto que a Educação Especial deve integrar a proposta pedagógica da escola. Nas palavras de Freitas (2008, p. 24), há a necessidade de se repensar a organização escolar nos níveis macro e microestruturais, contemplando desde a gestão no sentido mais amplo do sistema de ensino e da escola até a organização da sala de aula.

Tenho observado que, no campo das ações efetivas, ou seja, como “substância visível da política” (MULLER e SUREL, 2002 p. 14) – movimento que transcende ao texto escrito – os aspectos de materialização da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva parecem estar ligados, inicialmente, às seguintes ações: a ênfase na matrícula/presença dos alunos com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades na escola comum; a implementação do Atendimento Educacional Especializado em turno oposto ao de estudos do aluno por meio da implantação das **Salas de Recursos Multifuncionais**, bem como o desenvolvimento de

parcerias; o movimento de preparação de professores na perspectiva inclusiva, por meio de cursos de formação continuada.

Essas ações vêm sendo impulsionadas pelo [Decreto nº 6.571, de 17 de setembro de 2008](#). Ele destaca:

Art. 1º que União prestará apoio técnico e financeiro aos sistemas públicos de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, objetivando ampliar a oferta do atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de ensino regular; salienta:

§ 2º que **o atendimento educacional especializado deve integrar a proposta pedagógica** da escola, envolver a participação da família e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas.

Art. 3º O Ministério da Educação prestará apoio técnico e financeiro às seguintes ações voltadas à oferta do atendimento educacional especializado, entre outras que atendam aos objetivos previstos neste Decreto:

**II - formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado;**

**III - formação de gestores, educadores e demais profissionais da escola para a educação inclusiva** (BRASIL, 2008, grifo meu)

Em outubro de 2009, a [Resolução CNE/CEB nº 04/2009](#) instituiu Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial:

Art. 1º Para a implementação do Decreto Nº 6.571/2008, os sistemas de ensino devem matricular os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e **no Atendimento Educacional Especializado (AEE), ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em centros de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.** (BRASIL, 2008, grifo meu)

No que se refere ao Atendimento Educacional Especializado oferecido nas Salas de Recursos Multifuncionais, é importante destacar que esses espaços vêm se constituindo como ambientes dotados de equipamentos de informática, mobiliários e materiais didáticos e pedagógicos para a oferta do Atendimento Educacional Especializado na escola

regular/comum. Segundo consta no documento *Sala de Recursos Multifuncionais* (MEC, 2006), o Atendimento Educacional Especializado deve ser uma ação dos sistemas de ensino para acolher a diversidade ao longo do processo educativo. Constitui *parte diversificada do currículo* dos alunos com necessidades educacionais especiais, organizado institucionalmente para apoiar, complementar e suplementar os serviços educacionais comuns. Nesse sentido, *os espaços especializados* poderão ser considerados locais pertencentes à escola, que contribuem para superar as dificuldades de aprendizagem, bem como para proporcionar a interação dos alunos com os conhecimentos escolares e com os outros instrumentos culturais de mediação. Esses espaços visam ainda ao desenvolvimento do pensamento, do conhecimento, da socialização e dos processos comunicativos construídos historicamente.

Nessas salas, devem atuar profissionais especializados na educação especial/inclusiva. Conforme exposto no site do MEC/SEESP, desde o ano de 2005 vem ocorrendo uma expansão destes espaços em todo território nacional:

- de 2005 a 2006, 626 Salas de Recursos Multifuncionais foram disponibilizadas;
  - em 2007, 625 Salas de Recursos Multifuncionais disponibilizadas;
  - em 2008, 4.300 Salas de recursos multifuncionais disponibilizadas.
- (<http://portal.mec.gov.br>)

No dia 09 de abril de 2010, foi publicada uma Nota Técnica – SEESP/GAB/nº 9/2010, orientando para a Organização de Centros de Atendimento Educacional Especializado. Em novembro de 2011 temos a publicação do Decreto 7611 que reafirma algo que o decreto de 2008 não fazia – Recursos.

### **3 EIXOS DE CONCLUSÃO**

Para finalizar, gostaria de ressaltar que tentei realizar, no espaço deste texto, um movimento que posso chamar de retomada da história da Educação Especial, no qual busquei, com auxílio da cronologia da documentação legal, destacar os complexos processos vividos por essa área. A reflexão permitiu-me compreender que a perspectiva inclusiva vem conferindo outros desenhos a essa modalidade da educação. Espaço temporal no qual se destacam duas importantes produções: as Diretrizes Nacionais para a Educação

Especial na Básica e o documento Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

No percurso compreensivo, a abordagem cognitiva, aquela citada por Muller e Surel (2002), instigou-me a apreender a dimensão simbólica da construção da política a qual é constituída de valores, crenças, visões de mundo e de sociedade que dão sentido a ação do Estado. Com base em tais apontamentos passei a pensar na possibilidade de uma política pública ser também caracterizada como um *paradigma*, sendo assim, os objetivos das políticas ganham ênfase, pois os mesmos constituem o que comecei a chamar de – **desenho do percurso da política.**

Assim, no contexto dos possíveis efeitos dessa política – da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva –, inscreve-se o de assegurar o direito à educação regular/comum às pessoas com deficiência. Esse movimento, segundo a minha percepção, também parece ‘marcar’ a escola pública comum/regular como lugar de todos.

## REFERÊNCIAS GERAL

BAPTISTA, Cláudio R; A Política Nacional de Educação Especial no Brasil: passos para uma perspectiva inclusiva? In: MARTINS, Lucia; PIRES, José; PIRES, Glaucia; MELO, Francisco (Org.). **Práticas inclusivas no sistema de ensino e em outros contextos.** Natal: EDUFRN, 2008, p. 19-33.

BAUER, Martin W.; GASKELL, George. **Pesquisa qualitativa com texto imagem e som.** Petrópolis: Vozes, 2002.

BELONI, Isaura; MAGALHAES, Heitor; SOUSA, Luzia Costa. **Metodologia de avaliação em políticas públicas.** 2 ed. São Paulo: Cortez, 2001.

BOGDAN, Robert C.; BIKLEN, Sari K. **Investigação qualitativa em educação:** uma introdução à teoria e aos métodos. Porto: Porto Ed. 1994.

BRASIL. Ministério da Educação. **Nota Técnica - SEESP/GAB/nº 9/2010** – Orientando para a Organização de Centros de Atendimento Educacional Especializado. MEC; SEEP; 2010.

BRASIL. Ministério da Educação. **[Resolução CNE/CEB nº 04/2009](#)**. MEC; SEEP; 2008.

BRASIL. Ministério da Educação. **[Decreto nº 6.571, de 17 de setembro de 2008](#)**. MEC; SEEP; 2008.

BRASIL. Ministério da Educação. **Inclusão: Revista da Educação Especial/destaque:** A Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva. Fórum de debates/ ps. 19, 23, 24, 29. MEC; SEEP; 2008.

BRASIL. Ministério da Educação. **Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva.** MEC; SEEP; 2008.

BRASIL. Ministério da Educação. **Plano de Desenvolvimento da Educação**. MEC; 2007.

BRASIL. Ministério da Educação. **Sala de Recursos Multifuncionais**. MEC/SEEP; MEC; SEEP; 2006.

BRASIL. Ministério da Educação. **Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica**. MEC; SEEP; 2001.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica**: Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996. São Paulo: Ed. Esplanada. BRASIL. Ministério da Educação MEC/SEESP; 2001.

BRASIL. Ministério da Educação. **Plano Nacional da Educação**. MEC; 2001.

BRASIL, Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros Curriculares Nacionais: introdução aos parâmetros curriculares nacionais**. Brasília: MEC/SEF, 1997.

BRASIL. Ministério da Educação. **Constituição Federal**. Brasília; Imprensa Oficial, 1988.

BRASIL. Ministério da Educação. Estatuto da criança e do adolescente. MEC; 1990.

BRIZOLLA, Francele. **Políticas públicas de inclusão escolar: negociação sem fim**. Porto Alegre: UFRGS, 2007. Tese (Doutorado) - Programa de Pós-graduação em Educação, Faculdade de Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2007.

CHIZZOTTI, Antônio. **Pesquisa qualitativa em ciências humanas**. Petropolis: Vozes, 2008

CURY, Carlos Roberto. 2006. Plano Nacional de Educação. *Educ. Soc.* Campinas, vol. 28, n. 100 - Especial, p. 831-855, out. 2007 831. Disponível em <<http://www.cedes.unicamp.br>> 15.

\_\_\_\_\_. Sistema Nacional de educação – 2008.

**Declaração de Salamanca** e Linhas de Ação sobre Necessidades Educativas Especiais. Brasília, CORDE, 1994.

GRACINDO, Regina Vinhaes; KENSKI, Vani Moreira. A gestão de escolas. WITTMANN, Lauro Carlos; GRACINDO, Regina Vinhaes (Coordenadores). **Estado da Arte em Política e Gestão da Educação no Brasil (1991 a 1997)**. Campinas: Editora Autores Associados, 2001.

HERMIDA, J. F. O Plano Nacional de Educação na legislação vigente. In. CARNEIRO, D.S. **Educar em Revista**. Curitiba- PR: UFPR. n 1, jan, 1981. n.27, 2006.

JANNUZZI, Gilberta S. **A luta pela educação do deficiente mental no Brasil**. São Paulo: Cortez: Autores Associados 1985.

KASSA, Mônica de Carvalho Magalhães. **Deficiência Múltipla e educação no Brasil: discurso e silêncio na história de sujeitos**. Campinas: Autores Associados, 1999.

MARQUES, Carlos Alberto; MARQUES, Luciana Pacheco. A educação especial e as mudanças de paradigmas. In: JESUS, Denise Meyrelles de; VICTOR, Sonia Lopes (Org.) **Pesquisas e Educação Especial: mapeando produções**. Vitória: Editora, 2005.

MAZZOTTA, Marcos José da Silveira. **Educação especial no Brasil: história e políticas públicas**. São Paulo: Editora Cortez, 1996.



\_\_\_\_\_. **Trabalho docente e formação de professores de educação especial.** São Paulo: EPU, 1993.

MULLER, Pierre, SUREL, Ives. **Análise das políticas públicas.** Pelotas, EDUCAT, 2002.

PERONI, V. M. V. . Políticas educacionais e relação público/privado. In: 32.<sup>a</sup> **Reunião Anual da ANPEd**, 2009, Caxambu, MG. Sociedade, cultura e educação: novas regulações?. Rio de Janeiro, RJ : ANPEd, 2009. p. 1-16.

\_\_\_\_\_. **Política Educacional e o papel do Estado no Brasil dos anos 1990.** São Paulo: Xamã, 2003.

SAVIANI, Dermeval. O Plano de Desenvolvimento da Educação:Análise do Projeto do MEC. *Educ. Soc.*, Campinas, vol. 28, n. 100 - Especial, p. 1231-1255, out. 2007.

SANTOS, Kátia Silva. **Os contornos da Escola: Organização Curricular por Ciclos, Espaços Escolares e Dificuldades de Aprendizagem.** Porto Alegre: UFRGS, 2002. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-graduação em Educação, Faculdade de Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2007.